



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 64.518 de 17/06/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 06/06/2025, protocolado sob nº 101.226, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **64.518** e averbado no registro nº 36.680 de 18/11/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

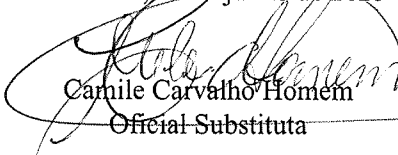
IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Natureza:

ATA

São Paulo, 17 de junho de 2025


Camile Carvalho Homem
Oficial Substituta

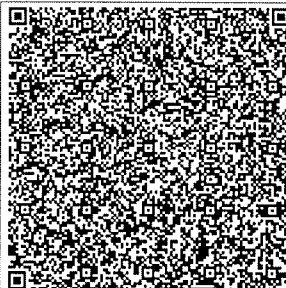
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 230,50	R\$ 65,40	R\$ 44,77	R\$ 12,21	R\$ 15,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,98	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

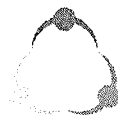
00251557110811479



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614PJCD000122605BB253



IMED

INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



**AO ILMO. 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL-SP.**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita
junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202,
Conjunto 33, bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01332-000, neste ato
representada por seu procurador, que subscreve a presente, vem requerer se digne
esta d. Serventia de promover o registro da Ata de Reunião do Conselho de
Administração da Entidade, datada de 01/04/2025, às 13h, conforme documento
em anexo.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, 10 de abril de 2025.

André Fonseca Leme
OAB/SP nº 172.666

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, 202 | Conjunto 33, Bela Vista, São Paulo/SP

CNPJ: 19.324.171/0001-02 – Telefone: (11) 3141-1128

www.imed.org.br – contato@imed.org.br

Prenotado 9º RTD CPJ

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 33, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000, neste ato representado na, forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SR. DONATO LUIZ PERILLO**, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.081.102 SSP-SP e do CPF/MF sob nº 066.903.608-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Salete, nº 222, apartamento 10-C, CEP 02016001, e por seu Diretor Financeiro, **SR. ANDRÉ SILVA SADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.044.816-2 SSP-SP e do CPF nº 170.725.418-45, residente e domiciliado na Rua Guilherme Ceschin, nº 120, Jardim das Paineiras, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP.: 13874-716, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 172.666, e a **DRA. MARIA CAROLINE LAZARINI DIAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.140.820 SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 292.612.738-31 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 232.473, ambos com endereço profissional na Avenida Paulista, n.º 1.009, conjunto 601, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, aos quais confere os poderes da cláusula “ad judicium et extra” para, em conjunto ou isoladamente, representarem o Outorgante perante Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e ou de Pessoas Jurídicas, Oficiais de Registros de Títulos e Documentos, **Secretaria da Receita Federal do Brasil e**

12 TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Al. Santos, 1470 - São Paulo, SP
Cópia reprográica extraída a presente
conforme original apresentado, dou fê.
S. Paulo, 17 OUT. 2024
IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenv.
Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 33, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000
www.imed.org.br – financeiro@imed.org.br
MARCELO PADILHA DO CARVALHO
114462
AUTENTICAÇÃO
AU1042BD0810045

RECEBIDO EM
10/06/2010
14h 05m 32s
2. Auditoria



EM BRANCO

CARTÓRIO DE
ALVARÁ
Escritório



CUIDANDO
COM RESPEITO



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para (1) participarem de chamadas ou chamamentos públicos, inclusive de sessões públicas, assinando e firmando declarações, termos, questionamentos, impugnações, atas, recursos e todos os demais atos e documentos inerentes; (2) abrirem, encerrarem e movimentarem contas bancárias; (3) apresentarem e retirarem quaisquer documentos; (4) assinarem cartas de preposição para uso em processos judiciais e extrajudiciais, bem como requerimentos, formulários, contratos e carteiras de trabalho (CTPS) e termos de rescisão (TRCT) de colaboradores; (5) firmarem compromisso, declarações e contratos públicos ou privados; (6) contestarem, recorrerem e proporem todas as ações e medidas administrativas e judiciais que julgarem convenientes para defender os interesses do Outorgante, podendo inclusive celebrar acordos, receber e dar quitação; dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, bem como substabelecê-lo a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores retromencionados.

São Paulo, 25 de abril de 2024.


Donato Luiz Perillo
Diretor Presidente


André Silva Sader
Diretor Financeiro

12º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Al. Santos, 1470 - São Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Autenticamos e apresentamos
cópia reprográfica extraída da original
conforme original apresentado

S. Paulo, 17 OUT.
12º



IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conjunto 33, Bela Vista, Município de São Paulo, Capital, CEP 01332-000
www.imed.org.br – financeiro@imed.org.br



12º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
AUTENTICAÇÃO-Autenticação por meio de cópia reprográfica extraída conforme original apresentado.
S. Paulo, 17 OUT. 2024
12º
MARCELO PADILHA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P. VERBAS: R\$ 4,78
12º TABELÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
SANDRO MACIEL CARVALHO - TABELÃO INTERINO - Tel: (11) 3519-0277
12º TABELÃO DE NOTAS
Al. Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
SANDRO MACIEL CARVALHO - TABELÃO INTERINO - Tel: (11) 3519-0277

12º TABELÃO de NOTAS
SANDRO MACIEL CARVALHO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
SANDRO MACIEL CARVALHO - TABELÃO INTERINO - Tel: (11) 3519-0277

Reconheço por AUTENTICA e aposta em minha presença
1 Firma(s) de: (1) DONATO LUIZ PERILLO. Dou fé.
São Paulo, 26/04/2024. Em test. _____ da Verdade.

Marcelo Padilha dos Santos - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 21,07. Selos(s): 1042AA862321

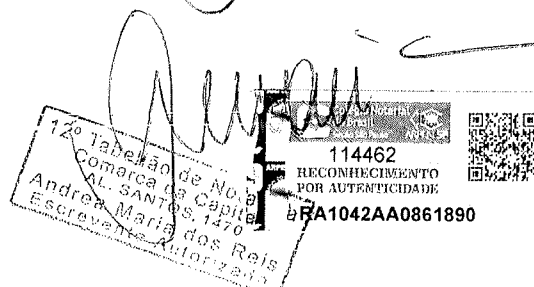


12º TABELÃO de NOTAS
SANDRO MACIEL CARVALHO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
SANDRO MACIEL CARVALHO - TABELÃO INTERINO - Tel: (11) 3519-0277

Reconheço por AUTENTICA e aposta em minha presença
1 Firma(s) de: (1) ANDRE SILVA SADER. Dou fé.
São Paulo, 29/04/2024. Em test. _____ da Verdade.

Andrea Maria dos Reis - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 21,07. Selos(s): 1042AA861890





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ FONSECA LEME

ASSOCIAÇÃO
PAULO DE ABREU LEME
ALZIRA FONSECA LEME

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
31/07/1975

RG
20.737.340-1 - SSPSP

CPF
279.228.188-58

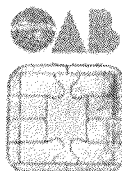
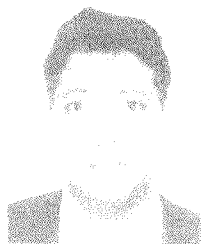
GOVERNADOR DE AVOGADO E TÉCNICO
SIM

DATA DE EXERCÍCIO
01/26/03/2012

LUIZ FLAVIO DOMINGOS D'URSO
PRESIDENTE

172666

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02824721



ASSINATURA DO PORTADOR



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que a empresa **IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02, localizado na R ITAPEVA 202 CJ 34 - BELA VISTA – SAO PAULO/SP acha-se registrado sob o nº. 959489 desde 07/11/2013, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). ERIKA VERUSKA PAIVA ORTOLAN - CRM/SP nº 83216. ERA**, o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/11/2025).



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 11/11/2024 às 10:01:35
A autenticidade deste Certidão poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>





Arca de Notas da
Capital
SANTOS 1470
Padilha dos Santos
ente Autorizado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ nº 19.324.171/0001-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, EM 01.04.25, ÀS 13H

Data, horário e local: 1º de abril de 2025, às 13h, na sede social, na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 33, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01332-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Entidade, que assinaram a lista de presença anexa. Presente também o Diretor Presidente da Entidade, Sr. **JOSÉ RONALD ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP: 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 491.961.708-91.

Convocação: Dispensada a convocação, face à presença da totalidade de seus membros, nos termos do art. 30, § 3º, do Estatuto Social.

Mesa: MIGUEL TORTORELLI, presidente da mesa de reunião; e JOSÉ RONALD ROCHA, secretário da mesa de reunião, após receber e aceitar o convite do presidente.

Ordem do dia: deliberar sobre a proposta de Regimento Interno da Entidade.

Deliberações tomadas por unanimidade: Os conselheiros, após terem recebido e analisado todo o teor do Regimento Interno da Entidade, o aprovaram em todos os seus termos.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que lida e considerada conforme, foi firmada pelos integrantes da mesa.

MIGUEL TORTORELLI

Presidente da mesa de reunião

JOSÉ RONALD ROCHA

Secretário da mesa de reunião

Visto por Renato Hildebrand Theodoro da Silva

OAB/SP nº 130.626

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
33.º Subdistrito Alto da Mooca - Capital - SP
Rua da Mooca, 3878 - CEP 03165-002 - Alto da Mooca - Capital - SP - Fone: (11) 2001-2909

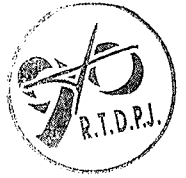
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MIGUEL TORTORELLI,
em documento sem valor econômico, dou-lhe
São Paulo, 11 de abril de 2025.
Em Teste da verdade. Cód. [199751481421100277494-000081]

HILTON ROMÃO ALVES - Escrevente Substituto (Ord. n.
Total R\$ 8,52) Selos: Selo(s): 1 Ato: S11023AA-0877592

AC769003

33º Subdistrito

115295
FIRMA 1
S11023AA0877592



12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n.1470, Corquieira Cesar - São Paulo-SP - CEP: 01418-100 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) ANDRE SILVA SADER, (1) JOSE RONALD ROCHA. Dou
fé.
São Paulo, 11/04/2025. Em test. _____ da Verdade

Marcelo Padilha dos Santos - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 17,24. Selos(s): 1042AA669236



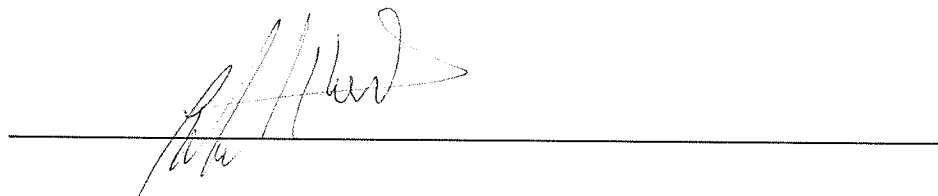
S21042AA0669236

VALIDO INDEPENDENTE DO VALOR ECONOMICO

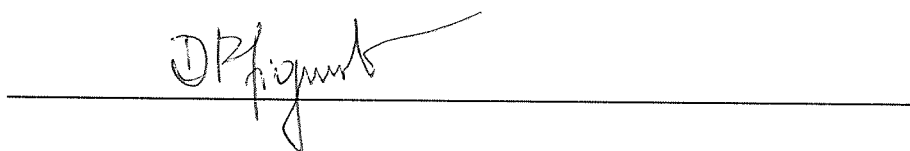
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - CNPJ nº 19.324.171/0001-02

LISTA DE PRESENÇA ANEXA À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
01.04.2025, ÀS 13H.

(a) **José Ronald Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Soares de Camargo, nº 153, apartamento 13, Boqueirão, CEP: 11045-050, portador da cédula de identidade RG nº 3.076.216-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 491.961.708-91



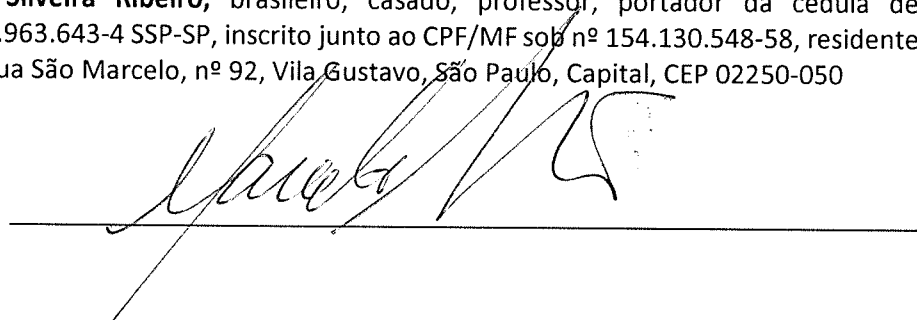
(b) **Daniel Rebello Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.539.251-8 SSP-RJ, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 087.738.698-64, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itapura, nº 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000



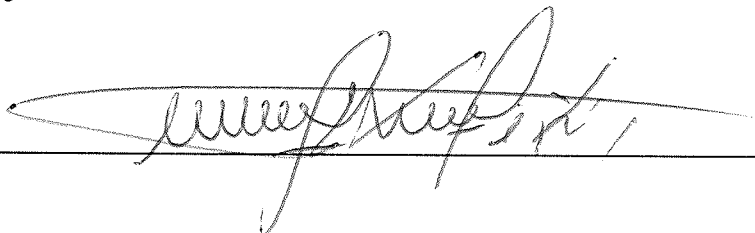
(c) **Miguel Tortorelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 3.411.656 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 683.748.798-15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Jabuticatuas, nº 181, Jardim França, CEP 02339-050



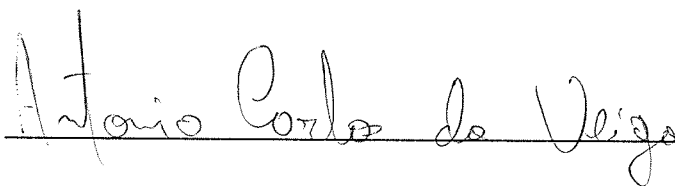
(d) **Marcelo Silveira Ribeiro**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG 16.963.643-4 SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 154.130.548-58, residente e domiciliado à Rua São Marcelo, nº 92, Vila Gustavo, São Paulo, Capital, CEP 02250-050



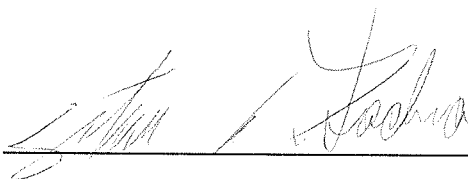
(e) **Wilson de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 949.408.948-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Jonck, nº 941, Vila Nova, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89237-290

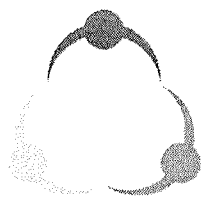


(f) **Antônio Carlos da Veiga**, brasileiro, solteiro, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, portador da cédula de identidade RG nº 34.238.598-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 045.349.986-43, residente e domiciliado no Mosteiro de São Bento, Estrada de São Bento, S/N, Mussurepe, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28140-000



(g) **Getro de Oliveira Pádua**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, à Rua 24, Quadra 168, Lote 12-A, nº 177, Vila Pai Eterno, CEP 75380-000, portador da cédula de identidade RG nº 10754957 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 036.419.156-27





IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



REGIMENTO INTERNO DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

O Regimento Interno do **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** – associação civil sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02 – tem por objetivo tratar da estrutura e da forma de gerenciamento da Associação, bem como dos cargos de seus colaboradores e respectivas competências no exercício de suas atividades sociais.

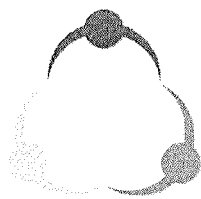
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é regido por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e exercerá suas atividades conforme suas finalidades, a seguir descritas:

- (a) promover a saúde pública e privada, colaborando para a universalização da assistência médica e atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, além de apoiar, incentivar e desenvolver condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;
- (b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo tanto a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice quanto o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, além de apoiar, incentivar e desenvolver a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, através de sua integração à vida comunitária;
- (c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, além de incentivar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá desempenhar as atividades e serviços previstos no Estatuto Social, devendo sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

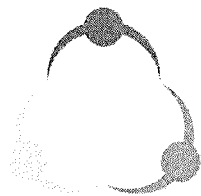
Artigo 2º. São órgãos da Associação:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho de Administração;
- (c) a Diretoria; e
- (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos de Administração, Diretorias e Conselho Fiscal. Os membros de quaisquer desses órgãos que venham a ser eleitos ou indicados para qualquer outro órgão, ou que venham a exercer função precípua a qualquer outro órgão, deverão renunciar ao antigo cargo ao assumirem suas novas funções ou cargos. O disposto neste parágrafo único não se aplica ao caso de integrantes do Conselho de Administração que venham a integrar Conselho de Administração de filiais da Associação, nem ao caso de membros da Diretoria que venham a integrar a Diretoria de filiais da Associação, sendo, nestes casos, permitido o exercício simultâneo.

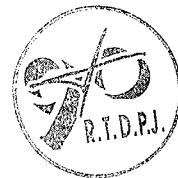
Artigo 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e pelo Estatuto Social.

Artigo 4º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 5º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

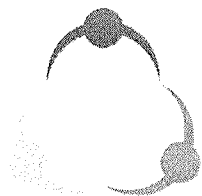
Artigo 6º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 7º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma prevista no Estatuto Social, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembléia ocorrerá, preferencialmente, na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, previamente à Assembleia deverão ser publicadas, nos termos do art. 38 deste Regimento, as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

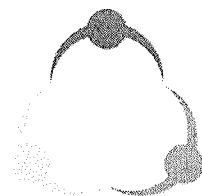
- (a) pelo Diretor Presidente;
- (b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- (c) pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto no Estatuto Social ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

- (a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e
- (b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, uma nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 10 acima.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 14. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

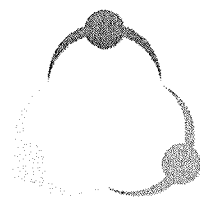
Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas no Estatuto Social.

Artigo 16. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 18, "a" deste Regimento;
- (b) destituir os membros do Conselho de Administração;
- (c) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (d) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (e) definir o valor da contribuição dos associados; e
- (f) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos no Estatuto Social.
- (g) o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



(h) resolver os casos omissos neste Estatuto; e

(i) destituir os administradores da entidade.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem à alínea “b” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 18. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

(a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

(b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

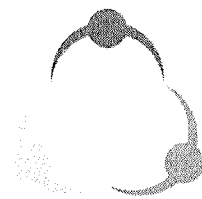
(c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos nos termos das alíneas “b” e “c” será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas no Estatuto Social ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "c" acima.

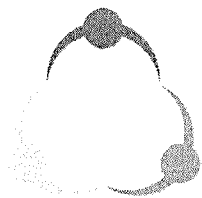
§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; e

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas podendo participar, sem direito a voto.

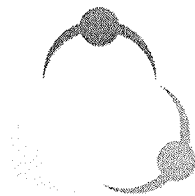
§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto Social, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;
- (b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d) opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000

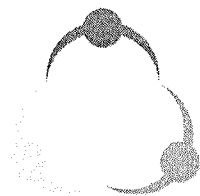


IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO

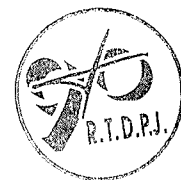


- (e)** fixar eventual remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;
- (f)** aprovar alterações no Regimento Interno da Entidade;
- (g)** aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;
- (h)** aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (i)** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- (j)** convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social;
- (k)** dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- (l)** aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e
- (m)** rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos no Estatuto Social.
- (n)** aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- (o)** aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração de cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes;

(q) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto;

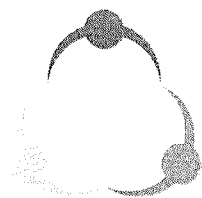
(r) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O regulamento próprio de que trata a alínea “g” deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.

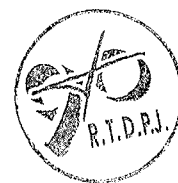
Artigo 22. O Conselho de Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



Artigo 23. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 24. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

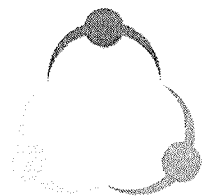
- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (c) analisar a prestação de contas mensal e anual da entidade, elaborando o competente parecer; e
- (d) informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas funções

Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA.

Artigo 27. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos do Estatuto Social.

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



Artigo 28. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

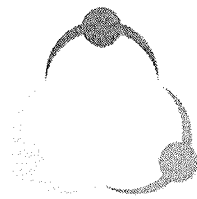
Artigo 29. Compete à Diretoria, colegiadamente:

- (a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;
- (b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;
- (c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- (d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor-Presidente;
- (e) exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social;
- (f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas no Estatuto; e

Artigo 30. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) participar das reuniões do Conselho de Administração;
- (e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- (f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



- (g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação;
- (h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- (c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- (d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e
- (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- (c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;
- (d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



(g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;

(h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 33. A representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Parágrafo Único: A representação da Associação em juízo e perante órgãos da administração pública será feita por qualquer dos Diretores eleitos nos termos do estatuto, isoladamente ou por um preposto ou procurador com poderes suficientes.

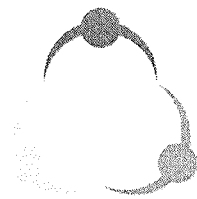
Artigo 34. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos do artigo 28 acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 35. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Hapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



Artigo 36. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da Entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da Entidade.

Artigo 37. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

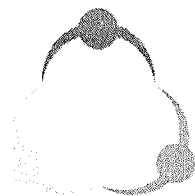
Artigo 38. Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 40. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP CEP.: 01.332-000



IMED
INSTITUTO DE
MEDICINA,
ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

CUIDANDO
COM RESPEITO



9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio para tal.

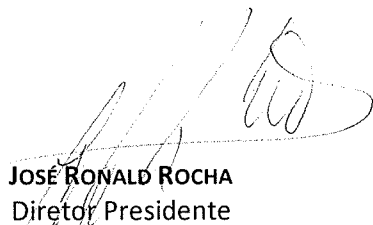
Artigo 41. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais ("Unidade"), com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Único: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do artigo 41, nomeará um gestor regional, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Artigo 42 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 43 - Este Regimento deverá ser afixado no sítio eletrônico da Associação e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 1º de abril de 2025.



JOSÉ RONALD ROCHA
Diretor Presidente